



CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 28/2025

PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS E ESPAÇOS MULTIUSUÁRIOS

1.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
2.	DOS OBJETIVOS	2
3.	DAS DEFINIÇÕES.....	2
4.	DAS ETAPAS.....	3
5.	DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
6.	DO PROJETO DE MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO E/OU AMBIENTE MULTIUSUÁRIO (LAM) 4	
7.	CRONOGRAMA.....	4
8.	DOS RECURSOS FINANCEIROS E FAIXAS DE FINANCIAMENTO	5
9.	DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS	7
10.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	8
11.	DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA	8
12.	DA SELEÇÃO E JULGAMENTO	9
13.	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
14.	DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES	10
15.	DA CONTRATAÇÃO	10
16.	DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA.....	11
17.	DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.....	12
18.	DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	12
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I	14	
ANEXO II	15	
ANEXO III	16	
ANEXO IV	17	

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e com os dispositivos contidos na Lei Estadual nº 21.615/2022, que estabelece o Marco Legal de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Inovação em Goiás, bem como seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 10.973/2004, e das Leis estaduais nº 15.472/2005 e nº 16.690/2009, do Decreto Estadual nº 9.506/19.

1.2 Poderão submeter propostas as Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Estado de Goiás, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que disponham de estrutura de apoio à pesquisa e que comprovem potencial para integrar ou implementar ambientes multiusuários.

1.3 Este edital estabelece as condições, critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro destinado à instalação, aprimoramento e manutenção de ambientes multiusuários, que possibilitem o compartilhamento de equipamentos e infraestrutura, visando o



desenvolvimento integrado e colaborativo de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 GERAL

Este edital visa apoiar as atividades voltadas à manutenção e atualização de equipamentos em laboratórios e ambientes de pesquisa multiusuários em instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, de modo a aumentar a eficiência do trabalho de grupos de pesquisa, por meio do uso compartilhado de equipamentos em ótimas condições de utilização e a otimização dos recursos disponíveis para pesquisa, contribuindo para o avanço científico e tecnológico no Estado de Goiás.

2.2 ESPECÍFICOS

2.2.1 Apoiar a manutenção e a atualização de instalações multiusuários já existentes, garantindo sua funcionalidade e segurança.

2.2.2 Promover a cooperação interinstitucional, facilitando o acesso compartilhado a tecnologias e recursos entre diferentes grupos de pesquisa.

2.2.3 Contribuir para a melhoria dos indicadores de pesquisa e inovação, através do aprimoramento da infraestrutura de apoio das instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Goiás.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 **Instituição Sede:** IES sediada no Estado de Goiás, responsável pela submissão da proposta institucional.

3.2 **Laboratório e/ou Ambiente Multiusuário (LAM):** Ambiente físico e/ou virtual destinado ao uso compartilhado de equipamentos e infraestrutura, voltado para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação e tecnologia.

3.3 **Proponente Institucional:** Representante oficialmente designado pela IES, responsável pela elaboração e encaminhamento da proposta por meio da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

3.4 **Proposta Institucional:** Conjunto de documentos que descrevem o projeto de adequação, manutenção ou modernização do espaço multiusuário, incluindo justificativa, metodologia, projetos de pesquisa detalhados, cronograma de execução e orçamento.

3.5 **Projeto de Manutenção de LAM:** Proposta submetida no âmbito intra-institucional por Pesquisador responsável pelo LAM, para fins de seleção interna.

3.6 **Coordenador de LAM:** Pesquisador responsável por Laboratório e/ou Ambiente de pesquisa multiusuário que deverá submeter pela elaboração e submissão do Projeto de Manutenção de Instalação Multiusuário no âmbito da seleção interna. Uma vez selecionado, será o/a beneficiário do apoio concedido pela FAPEG, bem como pela sua execução e prestação de contas.

3.7 **Manutenção Preditiva:** Baseada na monitorização contínua das condições reais de um equipamento, com uso de sensores e técnicas de diagnóstico, com o objetivo prever falhas



iminentes e realizar intervenções quando necessário, otimizando recursos e evitando paradas desnecessárias.

3.8 Manutenção Preventiva: Executada de forma planejada e periódica, com base em tempo ou uso, por exemplo. Tem como objetivo evitar a ocorrência de falhas, aumentando a vida útil do equipamento e a confiabilidade operacional.

3.9 Manutenção Corretiva: Realizada após a ocorrência de uma falha ou defeito em um equipamento. Tem como objetivo restaurar o funcionamento do equipamento ou sistema. É uma ação reativa, geralmente não planejada, com potencial de favorecer elevados tempos de parada e aumento dos custos de manutenção.

3.10 Manutenção Evolutiva: Consiste em modificações realizadas em um sistema, equipamento ou *software* com o objetivo de adicionar novas funcionalidades, ampliar capacidades ou incorporar melhorias significativas, permitindo que este evolua e continue atendendo às novas demandas dos usuários.

4. DAS ETAPAS

4.1 A presente Chamada Pública será executada em duas etapas.

4.1.1 Na Etapa I, a Instituição Sede encaminhará uma Proposta Institucional (ANEXO I), contendo a relação de Projetos de LAMs avaliados e selecionados internamente pela IES (incluindo eventual cadastro de reserva). A submissão será realizada pelo Proponente Institucional exclusivamente por meio da Plataforma Sparkx-FAPEG.

4.1.2 Na Etapa II, o Coordenador do LAM submeterá o Projeto (ANEXO II), exclusivamente por meio da Plataforma Sparkx-FAPEG.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Da Instituição Sede (IES):

- a) Garantir a ampla divulgação da Chamada Pública e incentivar a participação dos grupos de pesquisa;
- b) Constituir uma Comissão Avaliadora interna;
- c) Designar o Proponente Institucional responsável pela submissão da proposta.

5.2 Da Comissão Avaliadora Interna:

- a) Realizar a análise prévia dos projetos submetidos e selecionar aqueles que atendam aos critérios estabelecidos no item 12.
- b) A Comissão Avaliadora Interna deverá ser composta por, no mínimo, cinco docentes com titulação de Doutor.
- c) Preencher e assinar a ficha de avaliação dos projetos (Anexo III).
- d) Não poderão compor a Comissão pessoas que possuam relações de parentesco natural ou civil em qualquer grau, relações profissionais ou quaisquer outras relações que possam



levantar suspeição de parcialidade com os coordenadores, em observância aos princípios públicos da impessoalidade e da moralidade.

e) Ao selecionar as propostas de projeto, a Comissão deverá levar em consideração o valor máximo do apoio por IES e os limites máximos para cada Proposta Institucional e limites mínimo e máximo para cada Projeto de Manutenção, conforme item 8.3.

5.3 Do Proponente Institucional e do Coordenador de LAM:

a) Elaborar e submeter a proposta institucional e o Projeto de Manutenção do LAM conforme os modelos e prazos estabelecidos.

b) Garantir a veracidade e integridade das informações prestadas.

c) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) em situação regular no País.

d) Possuir título de Doutor.

e) Pertencer ao quadro de pessoal efetivo e permanente, com vínculo empregatício ou estatutário na IES com sede no Estado de Goiás (pública ou privada, sem fins lucrativos), que sediará a execução do projeto (instituição executora).

f) O(A) vice-coordenador(a) do LAM deverá atender as mesmas qualificações do coordenador e é o responsável por assumir as obrigações do Coordenador do LAM na impossibilidade deste continuar exercendo as atribuições.

6. DO PROJETO DE MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO E/OU AMBIENTE MULTIUSUÁRIO (LAM)

6.1 É o conjunto de documentos que compõem a proposta individual do coordenador a ser submetida ao processo de seleção interna conduzido pela IES e na etapa II, conforme item 11.

6.2 Compõem o Projeto os seguintes documentos:

6.2.1 **Plano de ação** em que esteja descrevendo a necessidade, a finalidade e os resultados esperados com a criação/adequação do espaço multiusuário.

6.2.2 **Informações complementares** relacionadas à implementação ou modernização dos ambientes multiusuários, elaborado em consonância com o [ANEXO II](#).

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Chamada	01/09/2025
Limite para impugnação da Chamada	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação
Limite para submissão das propostas referente a Etapa I na Plataforma Sparkx-FAPEG pelos proponentes institucionais	Até as 17h do dia 13/10/2025
Previsão para publicação do resultado preliminar referente a Etapa I	A partir de 30/10/2025



Limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar referente a Etapa I	Até 5 (cinco) dias úteis após resultado preliminar
Previsão para publicação do resultado final – Etapa I	A partir de 07/11/2025
Limite para submissão das propostas referente a Etapa II na Plataforma Sparkx-FAPEG pelos coordenadores	Até às 17h do dia 17/11/2025
Previsão para publicação do resultado preliminar referente a Etapa II	A partir de 12/12/2025
Limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar referente a Etapa II	Até 5 (cinco) dias úteis após resultado preliminar
Publicação do resultado final	A partir de 5 (cinco) dias úteis após o prazo recursal
Limite para o coordenador do projeto realizar seu cadastro na Plataforma Charles Darwin	5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado final
Limite para o candidato selecionado proceder à inclusão dos documentos para contratação na Plataforma Charles Darwin	15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de cadastro na Plataforma Charles Darwin
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga	Até 30 (trinta) dias corridos após o prazo para inclusão da documentação para contratação

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FAIXAS DE FINANCIAMENTO

8.1 O financiamento das propostas selecionadas por este chamamento será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI da ordem de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

8.2 Os recursos financeiros disponibilizados por este chamamento somente poderão ser utilizados para cobertura das atividades de manutenção previstas no item 3 e subitens, classificadas como despesas de custeio.

8.3 O valor máximo do apoio por IES e os limites mínimos e máximos, para cada Proposta de Instalação Multiusuário, serão definidos de acordo com as seguintes faixas de financiamento, observados os critérios de avaliação que considerem a dimensão da proposta e o número de LAMs a serem beneficiados:

- **Faixa I – Manutenção e Pequenas Adequações:** Para projetos que visam manutenção, reparos e/ou pequenas adequações de instalações multiusuários existentes, com valor entre R\$ 50.000,00 e R\$ 250.000,00 (R\$ 50.000,00 é o valor mínimo de cada projeto).
- **Faixa II – Adequação e Modernização:** Para projetos que tenham por objetivo promover a atualização e ampliação de instalações multiusuários existentes, com valor entre R\$250.000,00 e R\$1.000.000,00.
- **Faixa III – Coordenação Institucional:** Para propostas de caráter institucional que integrem ações de ampliação, manutenção e gestão de espaços multiusuários em larga escala, com valor compreendido entre R\$1.000.000,00 e R\$ 2.000.000,00.



8.4 Cada IES participante, fará jus a uma cota financeira, proporcional ao número de Programas de Pós-Graduação ativos e devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), conforme quadro abaixo:

Nº de PPG ativos**	IES	Valor máximo do auxílio por IES (R\$)	Observação
Até 5	UNIEVANGÉLICA IFG UNIRV	Até 250.000,00	-
De 6 a 12	PUC-GOIÁS UFCAT UFJ	Até 550.000,00	-
De 13 a 20	IF GOIANO UEG	Até 800.000,00	A IES deverá submeter ao menos 1 (um) LAM na faixa II
Mais de 20	UFG	Até 4.000.000,00	A IES deverá submeter ao menos 1 (um) LAM na faixa III e 2 (dois) LAM na faixa II

**Consulta realizada em 15/07/2025.

O número de PPG ativos em cada IES de Goiás, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES), no ano de 2025, estão disponíveis na Plataforma Sucupira no link:

<https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.xhtml?cdRegiao=5&sgUf=GO>

8.5 Cada uma das IES elegíveis para financiamento poderá submeter 1(um) ou mais Projetos de LAMs em resposta a esta chamada, na Etapa I (ver item 11.2), observadas as faixas e limites orçamentários descritos no item 8.3.

8.6 Havendo conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada Pública, a FAPEG poderá decidir por contratar projetos constantes do cadastro de reserva, mas não apoiados por restrições orçamentárias iniciais, respeitando-se a ordem classificatória apresentada no resultado final.

8.6.1 A suplementação orçamentária descrita no item anterior somente poderá ocorrer a partir da constatação de demanda qualificada.

8.7 A vigência do projeto é de 36 meses.

8.7.1 Não é passível de prorrogação o prazo de execução do projeto, a não ser em casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior, a serem comprovados à FAPEG, mediante solicitação, justificativa e apresentação de evidências, a serem encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu término que, em caso de acolhimento será observada a concessão do período de extensão mínimo e estritamente necessário para que se proceda à finalização do projeto.

8.8 O repasse dos recursos observará o disposto nos subitens a seguir, conforme o caso:

8.8.1 Caso o valor total do projeto não ultrapasse R\$ 1 milhão de reais, será procedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira, liberada após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após alcançada a metade do prazo de execução, após apresentação e análise do relatório técnico parcial.



8.8.2 Caso o valor total do projeto seja igual ou superior a R\$ 1 milhão de reais, será procedido em três parcelas iguais, sendo a primeira, liberada após a assinatura do termo de outorga, a segunda, após 12 (doze) meses, e a terceira e última parcela, após 12 (doze) meses, a contar do repasse da segunda parcela, após apresentação e análise dos relatórios técnicos e financeiros parciais.

8.9 Havendo saldo não utilizado nas cotas de IES, o valor remanescente será distribuído entre as propostas qualificadas, seguindo as proporções definidas no item 8.4.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 O(A) proponente institucional deverá observar a [Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023](#), que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e dispõe sobre o regramento relacionado à prestação de contas.

9.2 Itens financiáveis:

- a) Serviços de execução de pequenas adequações e reformas de laboratórios ou áreas destinadas à instalação multiusuário, incluindo adaptações estruturais e de segurança.
- b) Sistemas, software e tecnologias para gerenciamento e monitoramento do uso compartilhado dos equipamentos.
- c) Serviços de terceiros, incluindo contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, relacionados à manutenção da infraestrutura de equipamentos previstos nos itens 3.5 a 3.8 e instalação de equipamentos e/ou acessórios.
- d) Itens de custeio necessários para realização de serviços de manutenção que se enquadrem nos itens 3.7 a 3.10 deste edital.

9.3 Itens Não Financiáveis:

- a) Despesas de custeio e materiais de consumo não relacionados diretamente à manutenção das instalações multiusuários.
- b) Despesas de capital.
- c) Custos com transporte, instalação, garantias, seguros e outros encargos, que serão de responsabilidade da IES.
- d) Aquisição de itens portáteis ou de uso individual que não se enquadrem no conceito de infraestrutura multiusuário, como *notebooks, tablets, smartphones, pendrives* etc.
- e) Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto e/ou da instituição de apoio, excetuando pequenas reformas ou adequações de espaço físico, nos termos do item 9.2.a.
- f) Pagamento de bolsas.
- g) Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
- h) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo, vinculado à IES (instituição executora).



- i) Pagamento de despesas relacionadas à participação em eventos ou missões de trabalho no Brasil ou no exterior.
- j) Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística).
- k) Outras despesas, não relacionadas diretamente aos objetivos deste edital.

9.4 O auxílio financeiro concedido pela FAPEG somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto, conforme data definida no Termo de Outorga. Ao final do prazo previsto o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, no momento da apresentação da prestação de contas final.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 São elegíveis para submissão de propostas, na Etapa I, Reitores(as), Pró-Reitores(as) e ou colaborador(a) da Instituição Sede, devidamente autorizado pelo representante legal a atuar como Proponente Institucional.

10.2 O proponente institucional e o coordenador do projeto devem possuir cadastro eletrônico atualizado na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) e [Plataforma Charles Darwin](#).

10.3 O coordenador do projeto deve estar adimplente com a FAPEG, com o Estado e a União, no momento da submissão da proposta.

11. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1 A submissão de proposta para esta Chamada Pública deverá ser realizada por proponentes previamente cadastrados, exclusivamente pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), em 2 (duas) etapas.

11.2 ETAPA I – Submissão da Proposta Institucional

11.2.1 Inicialmente a IES deverá elencar um Proponente Institucional que encaminhará uma Proposta Institucional, contendo a relação dos Projetos de Manutenção de LAM avaliados e selecionados pela IES, exclusivamente pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

11.2.2 Cada IES poderá atribuir ao proponente institucional a submissão de única proposta em resposta a esta Chamada. Em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada, para fins de execução do processo de avaliação, somente a última proposta recebida pela FAPEG.

11.2.3 Deverão ser anexados os seguintes documentos na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), na etapa de submissão da Proposta Institucional.

- a) Declaração do(a) representante legal da IES informando e autorizando o(a) Proponente Institucional a submeter proposta no âmbito desta chamada. Este documento também deverá relatar a metodologia e os critérios adotados na realização da seleção interna dos Projetos, de acordo com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- b) Proposta institucional, apresentando a relação de Projetos selecionados pela IES, contendo todas as informações solicitadas no ANEXO I. A relação deverá apresentar os



projetos em ordem classificatória, incluindo eventuais propostas componentes do cadastro de reserva.

c) Ficha de avaliação dos projetos aprovados pela IES, incluindo o cadastro de reserva, conforme Anexo III. Enviar em formato PDF, devidamente assinado.

11.3 ETAPA II – Submissão do Projeto de Manutenção

11.3.1 Após divulgação do resultado final da Etapa I pela FAPEG, o(a) Coordenador(a) de Projeto deverá encaminhar o Projeto de Manutenção do LAM com todas as informações solicitadas no ANEXO II. A proposta detalhada (ANEXO II) deverá ser encaminhada em formato PDF, único e não editável, com no máximo 15 páginas.

12. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

12.1 A FAPEG realizará a análise de admissibilidade/enquadramento das propostas recebidas nas etapas I e II em relação aos requisitos contidos no presente edital.

12.2 As propostas que forem submetidas nas etapas I e II com informações incompletas ou que não utilizem os formulários indicados pela FAPEG serão desclassificadas.

12.3 Na hipótese em que um projeto enviado pelo coordenador (etapa II) seja desclassificado na análise de admissibilidade, será convocado novo do respectivo cadastro de reserva, respeitando-se a ordem classificatória informada pela respectiva IES.

12.4 Após a avaliação de admissibilidade, que incluirá a observação do atendimento aos critérios de análise e julgamento para a avaliação, o resultado seguirá para homologação pela diretoria executiva da FAPEG.

12.5 Em caso de suplementação orçamentária a presidência da FAPEG poderá, a qualquer tempo, instituir um Comitê de Avaliação que analisará os projetos de acordo com os critérios de análise e julgamento, e seguindo a ordem classificatória constante do cadastro de reserva das diferentes IES.

12.6 Critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
1. Consistência e relevância do LAM no contexto institucional, nacional e internacional	2	0 - 2
2. Adequação entre os objetivos e o cronograma propostos	1	0 - 1
3. Capacidade técnica da equipe e qualificações do LAM	2	0 - 2
4. Coerência do orçamento e das contrapartidas ofertadas	2	0 - 2
5. Impacto esperado na melhoria da infraestrutura e na promoção da cooperação interinstitucional	3	0 - 3

12.7 A nota final será auferida como soma das notas obtidas para os critérios do item anterior.

12.8 Não serão recomendadas para financiamento as propostas que receberem nota final inferior a 7,0 (sete).



12.9 Para os casos de desempate, serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, seguindo a ordem de prioridade: maior nota no critério 5, seguido do critério 1 e critério 2, respectivamente. Permanecendo o empate será selecionada a proposta oriunda de IES executora localizada fora da região metropolitana de Goiânia e município de Anápolis.

12.10 Propostas com nota final superior a 7,0 (sete) e não classificadas dentro do limite orçamentário desta Chamada, comporão cadastro de reserva e poderão ser financiadas em caso de suplementação orçamentária, a critério da alta direção e Conselho Superior da FAPEG.

13. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.2 Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.3 Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

14. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES

14.1 Caso o proponente institucional tenha justificativas para contestar o resultado preliminar do julgamento em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de divulgação do resultado preliminar, e conforme definido no cronograma desta Chamada.

14.2 Serão aceitos recursos administrativos interpostos apenas pelos proponentes institucionais das propostas, e referentes apenas à etapa em curso.

14.3 Os recursos apresentados, uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

14.4 Os recursos deverão ser inseridos na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), obedecendo as disposições e prazos estabelecidos nesta Chamada.

14.5 O Comitê de Avaliação, designado pela Presidência da FAPEG, analisará os recursos interpostos e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

14.6 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsão contida no cronograma desta chamada.

14.7 Os recursos administrativos mencionados nos itens anteriores terão apenas efeito devolutivo e, da decisão proferida pela FAPEG, não caberá novo recurso.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Para fins de contratação o(a) Coordenador(a) do Projeto de Instalação Multiusuário deverá estar cadastrado(a) na [Plataforma Charles Darwin](#).



15.2 O(a) Coordenador(a) do Projeto de Instalação Multiusuário é o(a) responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários à contratação. Este(a) terá a titularidade do cartão bancário sendo responsável pela execução e gestão financeira do auxílio, bem como se responsabilizará pela prestação de contas técnico-financeira.

15.3 O(a) proponente institucional deverá anexar os seguintes documentos na [Plataforma Charles Darwin](#):

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- a) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- b) [Certidão Negativa de Débito](#) junto à Receita Estadual;
- c) [Certidão Negativa do CADIN Estadual](#);
- d) [Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis](#) por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;
- e) [Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral](#) no caso de brasileiro nato ou naturalizado. No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, [Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral](#);
- f) [Certidão Criminal da Justiça Estadual](#);
- g) [Certidão Criminal da Justiça Federal](#);
- h) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- i) Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES sediadas no estado de Goiás;
- j) Comprovante de Cadastro no [Sistema SEI Estadual](#) ou declaração simples informando já possuir cadastro;

15.4 Os(As) proponentes institucionais que não cumprirem os requisitos documentais para contratação, e que não observarem os prazos definidos no cronograma para o cumprimento desta etapa serão prontamente desclassificados(as) pela FAPEG.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1 A impugnação dos termos desta Chamada poderá ser realizada por meio de ofício dirigido a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme cronograma desta Chamada.

16.2 Decairão do direito de impugnar os termos desta chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeções, venham suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.



17. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

18.1 As propostas aprovadas para receber o auxílio financeiro, objeto desta Chamada, deverão fazer menção ao apoio da FAPEG e utilizar, sempre que possível, o logotipo/logomarca da Fundação.

18.2 O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser solicitado junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

18.3 Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias) no caso específico do Instagram.

18.4 Quando da apresentação de resultados de estudos/projetos, o(a) proponente deverá enviar à Assessoria de Comunicação da FAPEG, por meio do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem a divulgação por parte da Fundação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Eventuais dúvidas relacionadas a esta Chamada serão respondidas exclusivamente pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br durante a vigência dessa Chamada. O prazo para resposta é de dois dias úteis.

19.2 A presente Chamada tem vigência de 36 (trinta) meses, após sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, de modo discricionário pela FAPEG.

19.3 A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e pela verificação de eventuais solicitações, acompanhando continuamente a evolução da proposta na Plataforma Sparkx, é atribuição exclusiva do proponente. A FAPEG poderá entrar em contato, em caso excepcional, não sendo obrigação da FAPEG comunicar individualmente as pendências identificadas.

19.4 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5 A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos nesta Chamada através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da chamada.



19.6 A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

19.7 Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por esta Chamada.

Marcos Fernando Arriel

Presidente – FAPEG



ANEXO I
PROPOSTA INSTITUCIONAL

A proposta deverá conter obrigatoriamente os campos descritos abaixo:

- a) Título da Proposta
- b) IES executora / Campus / Município
- c) Identificação do(a) Proponente Institucional (item 5.3)
- d) Justificativa e resultados esperados, a partir da concessão do apoio pela FAPEG
- e) Tabela com descrição do(s) espaço(s) multiusuário selecionado(s) pela IES conforme modelo abaixo:

TABELA MODELO - Espaço(s) multiusuário selecionado(s)

Espaço Multiusuário	Coordenador(a) / Vice	Faixa	Nota dada pela Comissão de Avaliação	Selecionado / Cadastro Reserva	Ordem Classificatória	Valor solicitado (R\$)
Valor total (R\$)						



ANEXO II

PROJETO DE MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO E/OU AMBIENTE MULTIUSUÁRIO (LAM)

O Projeto a ser encaminhado pelo(a) coordenador do projeto de instalação multiusuário deverá conter, obrigatoriamente, as informações solicitadas abaixo:

- a) Plano de ação que descreva a necessidade, a finalidade e os resultados esperados.
- b) Justificativa técnica e institucional para a adequação ou modernização do ambiente, evidenciando a relevância para a melhoria dos indicadores de pesquisa e pós-graduação.
- c) Descrição detalhada dos serviços, equipamentos, mobiliário e infraestrutura a serem adquiridos ou adaptados.
- d) Cronograma de execução com metas e prazos, com duração máxima de 36 meses.
- e) Orçamento detalhado, contendo a previsão dos custos e a indicação das contrapartidas financeiras e/ou não financeiras oferecidas pela IES.
- f) Cronograma e orçamento de execução para cada espaço multiusuário
- g) Apoio(s) e/ou contrapartida(s) financeiras da IES ou de outro parceiro público ou privado, diretamente relacionada ao laboratório durante a vigência do projeto proposto.
- h) Cópia do cadastro institucional de pelo menos 3 projetos de pesquisa coordenados por diferentes pesquisadores em que conste explicitamente o laboratório e/ou ambiente de pesquisa multiusuário, bem como os equipamentos que demandarão ações de manutenção.



ANEXO III

Ficha de avaliação

(Enviado à FAPEG na Etapa I pelo proponente institucional)

Título do LAM	
Faixa de acordo com o item 8.3	
IES executora / Campus / Município	
Coordenador(a)	
Vice-coordenador(a)	
Unidade Acadêmica/PPG	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
1. Consistência e relevância do LAM no contexto institucional, nacional e internacional	2	0 - 2
2. Adequação entre os objetivos e o cronograma propostos	1	0 - 1
3. Capacidade técnica da equipe e qualificações do LAM	2	0 - 2
4. Coerência do orçamento e das contrapartidas ofertadas	2	0 - 2
5. Impacto esperado na melhoria da infraestrutura e na promoção da cooperação interinstitucional	3	0 - 3

Nota Final = _____

Comentários

--

Comissão Avaliadora

Nome	Função	Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Fernando Arriel, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto **XXXXXXXXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ **XXX <(XXX)>**, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da dotação orçamentária 2025.31.61.19.571.1054.2397.03; programa 1054; ação 2397.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse dos recursos, no caso de projeto cujo valor total aprovado não ultrapasse R\$ 1 milhão de reais, será procedido **em duas parcelas iguais, sendo a primeira, liberada** após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após alcançada a metade do prazo de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse dos recursos, no caso de projeto cujo valor total aprovado seja igual ou maior que R\$ 1 milhão de reais, será procedido **em três parcelas iguais, sendo a primeira, liberada** após a assinatura do termo de outorga, a segunda, após 12 (doze) meses, desde que apresentado relatório técnico parcial e relatório financeiro parcial, e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela, e a terceira e última parcela, após 12 (doze) meses, a contar do repasse da segunda parcela, desde que apresentado relatório técnico parcial e relatório financeiro parcial, e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à segunda parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de 36 (TRINTA E SEIS) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;

b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;

c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;

d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;

e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;

f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;



- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I** – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II** – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III** – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV** – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de



trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a



devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.



PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.